

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Reconhece deslocamento de servidor
até o município de Oiapoque/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI n.º 25.0.000000104-2;

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconhecer o deslocamento do servidor Marcos Vinicius M de Araujo, Coordenador de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 3 a 5 de janeiro de 2025, para acompanhamento dos serviços de engenharia no Núcleo Regional de Oiapoque.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA - DPG Nº 65, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Publiciza nova data de
deslocamento de defensora Pública
até a cidade de Brasília/DF.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000000564-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e publicizar a nova data de deslocamento da defensora Pública Marcela Ramos Fardim, até a cidade de Brasília/DF, que ocorrerá no período de 13 a 14 de fevereiro de 2025, para participação em reunião do Fórum Nacional Permanente de Diálogos com o Sistema de Justiça sobre a Lei n.º 11.340/2006 na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Portaria n.º 50/2025 – DPG.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 28 DE JANEIRO DE 2025 - CGDPEAP

**DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS PARA A
CONTABILIZAÇÃO DE
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
E CONCESSÃO DE LICENÇA
COMPENSATÓRIA PREVISTA NO
ARTIGO 84, XIV, DA LEI
COMPLEMENTAR 121/2019, NA
HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO DE
ACERVO PROCESSUAL OU
PROCEDIMENTAL.**

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que é papel da Corregedoria-Geral exercer a atividade de orientação das atividades funcionais dos membros e servidores da Instituição, nos termos do Art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e Art. 2º, da Resolução nº 62/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/CSDPEAP, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta a licença compensatória prevista no art. 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §4º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para especificar os atos que serão considerados na contabilidade da apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, concretizado pela Portaria nº 64, de 28 de janeiro de 2025 da CGDPE, homologada na pelo Conselho da Defensoria Pública do Estado do Amapá em sessão ocorrida em 27 de janeiro de 2025, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §3º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para adotar, até o 10º dia de cada mês, as providências necessárias à apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos, bem como publica no mesmo período a relação das licenças.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO

Art. 1º. O Gabinete da Corregedoria-Geral deverá, mensalmente, no período compreendido entre os dias 1º e 10, instaurar processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o processamento da análise dos requisitos previstos na Resolução nº 108/2024 para o mês de referência.

Art. 2º. Para fins da análise referida no artigo anterior, serão observadas as seguintes etapas:

I – Realização da conferência dos membros ocupantes dos cargos elencados no art. 3º da Resolução nº 108/2024;

II – Contagem da movimentação processual mensal dos membros que não ocupam cargos elencados no artigo retromencionado;

III – Verificação da quantidade de atos praticados pelos membros que não alcançarem o volume de feitos especificados nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 108/2024;

IV – Elaboração de relatório consolidado contendo a descrição dos cargos ocupados, das movimentações processuais/atos realizadas e os dias trabalhados no período de referência.

§ 1º. A apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos será realizada por meio do sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR e do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do artigo do 6º, §3º, da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP e do artigo 4º da Portaria nº 64/2025 da CGDPEAP.

§ 2º. Todos os atos apurados deverão ser certificados e juntados ao processo de que trata o artigo 1º, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 3º. Com base na análise de que trata o art. 2º desta instrução, o Gabinete da Corregedoria-Geral:



I – Publicará portaria contendo a quantidade de dias efetivamente trabalhados por cada membro no mês de referência e a quantidade de licenças compensatórias correspondente;

II – Atualizará o banco de dados referente às licenças compensatórias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A publicação da portaria referida no inciso I deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A Corregedoria-Geral poderá editar atos complementares para especificar os critérios de contagem de feitos e atos processuais, conforme necessidade.

Art. 5º. O membro que não se enquadrar em nenhum dos critérios elencados poderá requerer ao Defensor Público-Geral o reconhecimento da condição de acúmulo de acervo processual ou procedimental, ou de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, em situação diversa daquelas previstas nos artigos anteriores, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2024.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Dá publicidade aos atos que serão utilizados pela Corregedoria-Geral para contabilizar a ocorrência de licença compensatória prevista no art. 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 20 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 161, de 29 de maio de 2024, que instituiu a licença compensação por acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/CSDPEAP, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta a licença compensatória prevista no art. 84, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 6º, §4º da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP, que confere à Corregedoria-Geral a atribuição para especificar os atos que serão considerados na contabilidade da apuração mensal do acervo processual e procedimental dos órgãos defensoriais e atos dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO a homologação realizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá em sessão ocorrida em 27 de janeiro de 2025, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dar publicidade aos tipos de atos que a Corregedoria-Geral considerará na contabilidade da apuração mensal dos atos praticados pelos Defensores (as) Públicos (as) para os fins da Resolução nº 108/2024/CSDPEAP.

Art. 2º. No âmbito da atividade fim serão considerados os seguintes atos realizados e registrados no sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência (Solar):

I - Atendimentos;

II - Propositura de ações judiciais;

III - Interposição de recursos;

IV - Cumprimentos de sentença;

V - Realização da Acordo de Não Persecução Penal e Cível;

VI - Realização de acordos extrajudiciais;

VII - Alegações finais orais em audiência judicial;

VIII - Apresentação de alegações finais por memoriais;

IX - Requerimentos e manifestações processuais incidentais, escritos ou orais, com a finalidade efetiva e concreta de assegurar direitos do assistido como: expedição de alvará judicial, apresentação de justificativas no âmbito da execução penal e alimentar, arguição de suspeição/impedimento; arquivamento/desarquivamento de processos judiciais; arrolamento de testemunhas, juntada de documentos, especificação de provas, extinção da punibilidade, pedidos de liberdade provisória, manifestação em laudo psicossocial, dentre outros congêneres;

X - Audiências judiciais efetivamente realizadas;

XI - Audiências extrajudiciais efetivamente realizadas;

XII - Apresentação de meios de defesa/ações autônomas conexas como contestação, reconvenção, contrarrazões, réplicas, resposta à acusação, defesa prévia etc.;

XIII - Apresentação de razões recursais;

XIV - Solicitações/pesquisas junto a Central de Informações do Registro Civil - CRC-Jud, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – Rede Infoseg, ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e sobre Drogas - Sinesp, ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL e outros sistemas congêneres;

XV - Cumprimento de diligências;

XVI - Expedição de expedientes com a finalidade efetiva e concreta de assegurar direitos do assistido como ofícios, memorandos, notificações e outros expedientes congêneres;

XVII- Reuniões e Despachos com autoridades públicas, privadas e com Organizações da Sociedade Civil;

XVIII - Realizações de inspeções/visitas;

XIX - Realização de mediação, conciliação ou outro meio extrajudicial de resolução do conflito;

Parágrafo único. Os atos mencionados nos incisos XVII, XVIII e XIX somente serão contabilizados quando estiverem fundamentados em relatórios anexados ao SOLAR, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º. No âmbito administrativo serão considerados os seguintes atos realizados e registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

I - Requerimentos administrativos;

II - Despachos;

III - Decisões;

IV - Ofícios;

V - Memorandos;

VI - Relatórios;

VII - Pareceres;

VIII - Portarias;

IX - Notas.



Art. 4º. Somente serão contabilizados os atos que estiverem previamente cadastrados no sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência - SOLAR e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Excepcionalmente a Corregedoria-Geral poderá considerar atos não cadastrados no SOLAR e no SEI, em ato devidamente fundamentado, desde que requeridos pelo interessado. O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos que comprovem a prática dos atos.

Art. 5º. Não serão contabilizadas para os fins desta portaria as petições de mera ciência.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Inspeções e Visitas Técnicas Realizadas

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo descrever as atividades de inspeção e visitas técnicas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, em cumprimento às atribuições legais e regulamentares da instituição. As ações visam garantir a proteção dos direitos fundamentais, a regularidade das condições institucionais verificadas e o acompanhamento das políticas públicas, conforme disposto na Constituição Federal e nas normativas da Defensoria Pública.

2. Objeto

As inspeções e visitas técnicas foram realizadas nos seguintes locais:

- [Local 1: exemplo, Unidades Prisionais]
- [Local 2: exemplo, Centros de Atendimento Socioeducativo]
- [Local 3: exemplo, Unidades de Saúde Pública]
- [Local 4: outros locais, como instituições de acolhimento e delegacias].

O objetivo das ações foi verificar as condições de funcionamento, atendimento e respeito aos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como levantar demandas para subsidiar a atuação da Defensoria Pública.

3. Situações Verificadas

Durante as inspeções e visitas técnicas, foram identificadas as seguintes situações:

3.1 Unidades Prisionais

- Superlotação em diversas alas, com capacidade excedida em até [percentual].
- Condições insalubres em celas, incluindo falta de ventilação e higiene inadequada.
- Insuficiência de assistência jurídica, médica e psicológica.

3.2 Centros de Atendimento Socioeducativo

- Déficit de profissionais capacitados para o acompanhamento socioeducativo.
- Falta de atividades pedagógicas regulares.
- Necessidade de melhorias na infraestrutura básica.

3.3 Unidades de Saúde Pública

- Longas filas de espera para atendimento.
- Falta de medicamentos essenciais e materiais básicos.
- Estrutura inadequada para atender à demanda da população.

4. Providências Adotadas ou Encaminhamentos Realizados

Com base nas situações verificadas, foram adotadas ou encaminhadas as seguintes providências:

4.1 Recomendações Administrativas

Foram emitidas [quantidade] de recomendações aos gestores das unidades inspecionadas para adoção de medidas corretivas, especialmente no tocante a [especificar áreas prioritárias, como infraestrutura e atendimento].

4.2 Relatórios aos Órgãos Competentes

Encaminhamento de relatório detalhado às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Secretaria [relevante], para ciência e adoção das providências necessárias.

4.3 Ações Coletivas

Proposta de ações judiciais ou administrativas para assegurar a adequação das condições verificadas aos padrões legais.

4.4 Monitoramento Contínuo

Instituição de um cronograma de visitas periódicas para monitoramento das melhorias e cumprimento das recomendações realizadas.

5. Conclusão

As inspeções e visitas técnicas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá reafirmam o compromisso da instituição com a defesa dos direitos fundamentais e a melhoria das condições de atendimento nos locais inspecionados. A continuidade do monitoramento e a articulação com os demais atores do sistema de justiça e gestão pública são essenciais para a efetividade das medidas recomendadas.

Macapá/AP, [data].

[Assinatura]

Defensor(a) Público(a) Responsável
Defensoria Pública do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Altera, a pedido, férias de servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000000643-5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 2025 - SUBDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, 30 (trinta) dias de férias da servidora pública Gleyce Kelly Moura dos Santos Costa, que exerce suas atividades na 2ª Defensoria do Núcleo de Família de Macapá, anteriormente deferidas para o período de 01 a 30 de julho de 2025 conforme a Portaria nº 771, de 07 de outubro de 2024, passando a ser usufruído no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Publiciza a designação de membros da Comissão de Julgamento sobre o Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução nº 63/2021/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que ocorreu em 27 de janeiro de 2025, na qual foram escolhidos os membros titulares e suplentes que integrarão a Comissão Permanente de Estágio - CEP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar a designação dos membros da carreira que comporão a Comissão de Julgamento Sobre o Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Amapá, com os seguintes componentes:

Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá titulares: Camila Batista Gonçalves, Elena Rocha de Almeida e Pedro Pedigoni Gonçalves.

b) Membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá suplentes: Ana Luiza Sarquis Botrel, Isabelle Mesquita de Araújo e Mariana Santos Leal de Albuquerque.

Art. 2º. O mandato dos membros nomeados tem duração de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 63/2021/CSDPEAP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Cancela folga compensatória de Defensora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000004826-3/SEI;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 780, de 11 de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancela 11 (onze) dias de folgas compensatórias da Defensora Pública Adegmar Pereira Loiola, que exerce suas atividades na Defensoria Criminal do Tribunal do Juri de Macapá, nos dias 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16 de maio de 2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

Edição assinada eletronicamente por: